COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20260258

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, com sede sede à Rodovia Trans. km 01, nº 1525, bairro Floresta, CEP: 68181-010, em frente ao Ginásio Municipal - Centro Administrativo Municipal, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PC, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, e do outro lado FLORESTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 13.141.623/0001-26, com sede na AV EDIGAR AMORIM,655, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-300, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FABIO DOS SANTOS FERREIRA, portador(a) do CPF 860.228.222-20, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 065/2026 -PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de cimento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014426	CIMENTO 50KG - Marca.: MIZU CIMENTO portland- CPII F32, EMBALAGEM :SACO COM 50 Kg	SACO	122.880,00	59,200	7.274.496,00
				VALOR GLOBAL R$	7.274.496,00

1.2. O fornecimento será realizado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer produtos de procedência regular, adequados ao uso pretendido, livres de vícios, defeitos, umidade, avarias, adulterações ou quaisquer desconformidades que comprometam sua qualidade, segurança, validade ou desempenho.

1.4. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item (art. 33, I), em observância aos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao parcelamento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se integralmente a este Contrato, independentemente de transcrição:

I - O Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2026-PE e seus anexos;

II - O Termo de Referência;

III - A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV - A documentação de habilitação da CONTRATADA;

V - A ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação;

VI - As ordens de compra, solicitações de fornecimento, notas de empenho e demais documentos emitidos pelo (a) CONTRATANTE no curso da execução contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

VII - A Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerá a disposição mais favorável ao interesse público, observada a seguinte ordem de prevalência: Contrato, Edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 7.274.496,00 (sete milhõ es, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral e perfeito fornecimento do objeto, incluindo, sem se limitar a:

a. Tributos, impostos, taxas e contribuições;

b. Encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais;

c. Seguros, fretes, transporte, carga, descarga, armazenamento e logística;

d. Mão de obra, equipamentos, embalagens e materiais necessários;

e. Despesas administrativas, operacionais e demais ônus incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto.

3.3. O preço contratado constitui obrigação integral da CONTRATADA, não cabendo ao(à) CONTRATANTE qualquer pagamento adicional por despesas não expressamente previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2026 Exercício 2026 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2026 Atividade 1213.175120605.2.103 Sistema de Drenagens de Águas Pluviais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação regularmente formalizada, a despesa será suportada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Setembro de 2026 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2027, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que presentes o interesse público, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e os demais pressupostos legais, especialmente aqueles previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A eventual prorrogação não será automática, dependendo de manifestação expressa e formal das partes, mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE COMPRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do(a) CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2. A Ordem de Compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e conterá, no mínimo:

I - A identificação do item solicitado;

II - A quantidade requisitada;

III - O local de entrega;

IV - A data ou prazo para entrega;

V - As demais orientações necessárias à adequada execução contratual.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar integralmente as quantidades especificadas em cada Ordem de Compra, salvo autorização expressa e formal do(a) CONTRATANTE para entrega parcial.

6.4. A emissão de Ordens de Compra observará a conveniência e a necessidade administrativa, não gerando à CONTRATADA direito à contratação de quantitativos mínimos além daqueles efetivamente solicitados e empenhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela CONTRATADA.

7.2. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, nos canteiros de obras, almoxarifados, depósitos da Administração ou demais locais indicados pelo(a) CONTRATANTE em cada solicitação.

7.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, salvo disposição diversa expressamente indicada pelo(a) CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela logística de transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, inclusive pelo emprego de pessoal, veículos, equipamentos e meios adequados à preservação da qualidade do cimento.

7.5. Os produtos deverão ser entregues em caminhões adequados e, quando necessário, protegidos contra chuva, umidade e demais fatores capazes de comprometer sua integridade e qualidade.

7.6. O cimento deverá ser fornecido em embalagens de 50 kg, devidamente lacradas, íntegras, secas, identificadas e compatíveis com as especificações exigidas.

7.7. Todos os custos, riscos e ônus relacionados ao transporte, frete, carga, descarga, seguro e entrega dos materiais até o local indicado serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. O recebimento dos materiais ocorrerá em caráter provisório, no momento da entrega, para fins de verificação preliminar da quantidade, integridade, acondicionamento e conformidade aparente com as exigências contratuais.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência qualitativa e quantitativa pela fiscalização contratual, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3**.** O(A) CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

I - Apresentem vícios, defeitos, avarias ou sinais de umidade;

II - Estejam em desacordo com as especificações técnicas contratadas;

III - Sejam entregues em embalagens violadas, deterioradas ou impróprias;

IV - Apresentem divergência quanto à marca, procedência, quantidade ou qualidade;

V - Não atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

8.4. Verificada qualquer irregularidade ou incompatibilidade, a CO NTRATADA deverá substituir os materiais recusados, sem qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação formal.

8.5. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e durabilidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a reparar ou substituir os produtos que apresentem defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Antonio da Silva Filho, matrícula nº 130634-0, formalmente designado pelo Município, mediante ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do Contrato, entre outras atribuições

I - Acompanhar a execução do fornecimento;

II - Verificar a conformidade dos materiais entregues;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV - Determinar a regularização de falhas, defeitos ou impropriedades verificadas;

V - Comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências superiores;

VI - Atestar as notas fiscais, quando comprovada a adequada execução do objeto.

9.3. A fiscalização exercida pelo(a) CONTRATANTE não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelos danos que causar à Administração ou a terceiros.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pelo(a) CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, para representá-la perante a fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1**.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, as seguintes:

10.1.1. Fornecer o objeto em perfeitas condições, nos prazos, locais e especificações estabelecidos;

10.1.2. Garantir que os materiais sejam novos, de primeira qualidade, adequadamente acondicionados e próprios para utilização;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução contratual, inclusive transporte, frete, descarga, tributos, encargos e seguros;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

10.1.5. Responder integralmente pelos danos causados ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, transportadores ou representantes;

10.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

10.1.7. Atender prontamente às solicitações, notificações, exigências e determinações da fiscalização contratual;

10.1.8. Emitir nota fiscal contendo a identificação do item, marca, quantidade fornecida, preço unitário, preço total, número da Ordem de Compra e demais informações exigidas;

10.1.9. Observar as normas técnicas da ABNT, do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis ao objeto;

10.1.10. Apresentar, quando solicitado, documentação de procedência, especificações técnicas, laudos, certificados ou comprovantes de conformidade dos materiais;

10.1.11. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem prévia e expressa autorização do(a) CONTRATANTE;

10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

10.1.13. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, quando não forem de natureza pública;

10.1.14. Possuir e manter certificado digital e-CNPJ válido, quando exigido para assinatura eletrônica de instrumentos contratuais e documentos correlatos;

10.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.16. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

11.1. Compete ao(à) CONTRATANTE:

11.1.1. Emitir as Ordens de Compra, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

11.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento contratado;

11.1.4. Receber, conferir, aceitar ou recusar os materiais, conforme sua conformidade com as exigências contratuais;

11.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;



11.1.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições previstas neste Contrato;

11.1.7. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.9. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o recebimento do objeto deste contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará a CONTRATADA, e esta emit irá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

12.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

12.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 081 8, Conta Corrente 25357-3 Banco SICREDI.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o (a) CONTRATANTE.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega darse-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

12.8. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT.

12.9. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do(a) CONTRATANTE:

12.9.1. Os pagamentos efetuados pela Administração Municipal ficarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabível, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 515/2026;

12.9.2. A alíquota será definida de acordo com a natureza efetiva do bem fornecido ou do serviço prestado e com a legislação tributária vigente no momento da retenção, independentemente do percentual informado pela contratada no documento fiscal. A ausência de destaque do IRRF na nota fiscal não afastará a retenção quando legalmente devida;

12.9.3. As hipóteses de não retenção, inclusive imunidade, isenção, alíquota zero ou opção pelo Simples Nacional, deverão ser comprovadas pela CONTRATADA mediante documentação válida, a ser juntada ao processo de pagamento. A retenção do IRRF não prejudica a aplicação de outras retenções tributárias ou previdenciárias previstas em legislação específica;

12.9.4. Caso o(a) CONTRATANTE não esteja submetido o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá comprovar sua isenção, mediante documentos expedidos pela Receita Federal ou por Contador Habilitado.

12.7. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao(à) CONTRATANTE, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula:

Em que:
a. = encargos moratórios;
b. = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
c. = valor da parcela a ser paga;
d. = índice de compensação financeira correspondente a 0,00016438, equivalente à taxa anual de 6% (seis por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

13.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

13.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I - der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - não mantiver a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de apresentar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa;

V - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

VII - praticar atos ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos da contratação;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, observadas a natureza, gravidade, extensão do dano, circunstâncias do caso concreto, grau de culpabilidade e os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaituba/PA.

14.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao(à) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

15.2. Constituem, entre outros, motivos para extinção contratual:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado na entrega dos materiais;

III - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

IV - a subcontratação total ou parcial não autorizada;

V - a alteração societária que prejudique a capacidade de execução da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência, dissolução ou insolvência da CONTRATADA;

VII - razões de interesse público, devidamente justificadas;

VIII - caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual.

15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção do Contrato não afasta a aplicação de sanções administrativas, a exigência de indenização por danos causados ou a cobrança de obrigações pendentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

16.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados diretamente ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento contratual causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

16.2. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste Contrato.

16.3**.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos nesta cláusula não transferirá ao(à) CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observadas as exceções expressamente previstas em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

17.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados e informações obtidos em razão deste Contrato exclusivamente para a execução de suas obrigações, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo por exigência legal ou autorização expressa do(a) CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do(a) CONTRATANTE.

18.2. A tolerância do(a) CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia, perdão ou alteração das condições pactuadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

18.3. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento do(a) CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas gerais de direito administrativo, nos princípios aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

18.5. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos observará os meios legalmente exigidos, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado a CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

19.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegia do que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 30 de Setembro de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR:19515111234
Assinado de forma digital por NICODEMOS ALVES DE AGUIAR:19515111234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

FLORESTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:13141623000126
Assinado de forma digital por FLORESTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:13141623000126
Dados: 2026.10.01 11:20:10 -03'00'

FLORESTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 13.141.623/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____